



INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE MERCADO E INOVAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 24/2025/GEINF-INFRA/ SUPTI-INFRA/ DIRAF-INFRA/ PRESI-INFRA/ DIREX-INFRA/ CONSAD-INFRA/ AG-INFRA

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº 50050.005602/2024-11

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica trata da avaliação e posicionamento da Superintendência de Tecnologia da Informação - SUPTI, quanto a apresentação da proposta e da documentação apresentada pela licitante **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.627.226/0001-05**, no Pregão Eletrônico 28/2024 (SEI nº 9216358), em relação ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Processo SEI nº 50050.005602/2024-11;
- 2.2. Termo de Referência / Projeto Básico 44 (9165555);
- 2.3. Edital 142 (9216358);
- 2.4. Ofício 39 (9346683).

3. ANÁLISE

3.1. Preliminarmente, cuidam os autos acerca do processo licitatório cujo objeto é a "contratação de prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a Central de Serviços, os Serviços de Gerenciamento, Sustentação e Monitoramento de Infraestrutura de TIC e os Serviços de Melhoria Contínua, pelo período de 36 (trinta e seis) meses."

3.2. Após a abertura das propostas do Pregão Eletrônico nº 28/2024, a Superintendência de Licitações e Contratos (SULIC) enviou, em 03/02, o Ofício 39 (9346683) à Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI) contendo a proposta e a documentação da empresa **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.627.226/0001-05**, 5ª classificada no certame. A solicitação incluía a análise e manifestação sobre o atendimento dos requisitos constantes no instrumento convocatório, bem como a avaliação da documentação de proposta e habilitação da licitante.

3.3. Nesse sentido, a SUPTI realizou uma análise minuciosa dos atestados técnicos encaminhados pela licitante, com o objetivo de avaliar a conformidade da proposta com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência. Durante essa análise, constatou-se que a licitante apresentou um total de 27(vinte e sete) atestados, conforme a Planilha Análise Qualificação Técnica Operacional (9350434).

4. **DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1. O Termo de Referência detalha a contratação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), abrangendo a Central de Serviços, Gerenciamento, Sustentação e Monitoramento de Infraestrutura de TIC, e Serviços de Melhoria Contínua. A contratação visa garantir a operação ininterrupta, a melhoria contínua dos processos e a adoção de tecnologias inovadoras, com foco na hiper automação e na utilização de Inteligência Artificial (IA). O documento também especifica os requisitos técnicos, operacionais e de segurança, além de detalhar as responsabilidades da contratada e os critérios de avaliação e aceitação dos serviços..

4.2. É importante observar que esta equipe técnica tem se dedicado para avaliar as documentações encaminhadas pelas licitantes, contudo as documentações encaminhadas têm gerado um esforço extra para sua organização de forma que minimamente se possa fazer uma análise. É importante lembrar que conforme o Edital (9216358), no seu item 13.20, na sua letra (b), será inabilitado o licitante que (Enviar documentação incompleta em desacordo com o Edital).

4.3. Em relação à estrutura de preços, propostas e planilha de custos apresentada "Proposta 5º DSS (9346658)" pela licitante, após análise destacamos os itens a seguir :

4.4. **Análise da Planilha de Custo e Formação de Preço:**

4.5. Item 2 - Serviços de Gerenciamento, Sustentação e monitoramento de Infraestrutura de TIC.

4.5.1. **No item Indicação para todos os Postos:** Letra a) Erro na data da apresentação da proposta.

4.5.2. **Submódulo 2.2**

4.5.3. Cotou no submódulo 2.2 (a): percentuais de INSS de 10%, onde deveria ser de 5% conforme determina a Lei 14.973/24, estabelece a reoneração gradual da folha de pagamento a partir do mês de janeiro 2025 - 5% sobre a folha e alíquota sobre a receita entre 0,8% e 3,6%.

4.5.4. **Submódulo 4.1 a):** cotou Férias e Terço constitucional de forma indevida uma vez que já está sendo cobrado no submódulo 2.1 b) da planilha.

4.5.5. **Módulo 5 letra a) e b):** A empresa zerou os custos de materiais e equipamentos nas planilhas enviadas, sem justificar ou renunciar a esses custos na apresentação da proposta.

4.5.5.1. Na sua proposta, informou que o montante de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) mensais** serviriam para cobrir os gastos com a compra de equipamentos e manutenção de softwares, além da operação dos serviços de monitoramento NOC. Contudo, esse montante

não aparece foi computado nas planilhas apresentadas, referentes aos itens 1, 2 e 3.

4.5.6. O valor do crachá foi erroneamente incluído na planilha de custos apresentada. De acordo com o item 11.1.14 do Termo de Referência anexo I do Edital, é responsabilidade da Contratante fornecer crachá de acesso às suas instalações, que é obrigatório para os funcionários da contratada.

4.5.7. **Módulo 6: C3.** CPBR foi cotado em desacordo com o que a Lei 14.973/24 estabelece para o ano de 2025, que é de 3,6%.

4.5.7.1. **A justificativa apresentada na proposta para a cotação da média de CPRB e INSS não tem respaldo legal. Segundo a jurisprudência, os percentuais recolhidos devem ser integralmente transferidos para a planilha de custo e formação de preço, devendo ser reequilibrados quando o fato gerador ocorrer. As cláusulas 10ª e 12ª (12.1.6) da minuta do contrato, disponível no Anexo II do Edital, preveem os itens de reajuste e reequilíbrio contratual.**

4.5.8. Não apresentou a Declaração Unificada, conforme estabelece o item 13.8.1 do Edital.

4.5.9. Não apresentou Demonstração Financeira (Balanço Patrimonial acompanhado das Notas Explicativas - NE) do último exercício social, conforme estabelece o item 13.5.2 do Edital.

4.5.10. Assim, a empresa **não cumpriu** integralmente **aos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 13.8.1, 13.5.2** do Edital e seus anexos.

4.6. **Para o item 3** - horas de Serviços de Melhoria Contínua, no qual a Licitante estabeleceu o preço de **R\$ 121,69** (cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) por hora para a realização dos serviços de melhoria contínua, nota-se uma presunção de inexecutabilidade, levando em conta a legislação em vigor e as normas do mercado. Conforme o item 2 do ANEXO XII (Serviços de Melhoria Contínua) do Termo de Referência, que é parte integrante do Anexo I do Edital.

4.7. **Análise da Planilha de Qualificação Técnica:**

4.8. Quanto a análise técnica, foram recebidos 27 (vinte e sete) atestados técnicos, enviados através da "Habilitação Técnica 5º DSS (9346660)", do total recebido 05 (cinco) foram considerados válidos para a avaliação técnica e 22 (vinte e dois) foram descartados por não apresentarem os requisitos técnicos solicitados em Edital e Termo de Referência.

4.9. Após análise da proposta técnica verifica-se que a empresa **não cumpriu integralmente** os requisitos técnicos solicitados **no item 6.3 e seus subitens 6.3.3.; 6.3.1.1.; 6.3.2.; 6.3.3.; 6.3.3.1.; 6.3.3.2.; 6.3.3.3.; 6.3.3.4 e 6.3.3.5; nas letras a), c), e), f) e i), estabelecidos no Termo de Referência Anexo I** do Edital, conforme a Planilha Análise Qualificação Técnica Operacional (9350434).

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Após a análise detalhada da documentação e proposta apresentadas pela licitante **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ: 03.627.226/0001-05, para o Pregão Eletrônico 28/2024, a equipe técnica tem as seguintes observações:

5.2. Foram identificadas inconsistências na composição de preços da planilhas de custos e formação de preço apresentada pela **DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ: 03.627.226/0001-05. a empresa **não cumpriu integralmente** aos itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 13.8.1, 13.5.2 do Edital e seus anexos.

5.3. A proposta técnica Habilitação Técnica (9346660) não cumpriu integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de segurança especificados no item 6.3 **e seus subitens 6.3.3.; 6.3.1.1.;6.3.2; 6.3.3; 6.3.3.1; 6.3.3.2; 6.3.3.3; 6.3.3.4 e 6.3.3.5; nas letras a), c), e), f) e i), estabelecidos no Termo de Referência Anexo I** do Edital, conforme a Planilha Análise Qualificação Técnica Operacional (9350434).

5.4. CCom base nos argumentos expostos, a equipe técnica, fundamentada na avaliação da competência técnica e na análise da proposta de preço e técnica, conforme definido no Edital e no Termo de Referência anexo I do Edital, recomenda a **desqualificação** da licitante DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 03.627.226/0001-05, devido ao **NÃO cumprimento** dos requisitos indicados nos itens 5.2 e 5.3 deste documento.

5.5. Após a avaliação técnica, encaminhe-se **os autos à submissão, para APROVAÇÃO da análise ou outra decisão, pelo Diretor de Mercado e Inovação - DIMEI**, em conformidade com o art. 23, inciso IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC:

Art. 23. São competências da Comissão de Licitações:

[...]

IV - Quando couber, solicitar análise e parecer relativos à qualificação e proposta técnica para as unidades requisitantes, cuja análise deverá ser aprovada pelo Diretor Setorial;

5.6. Por fim, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,

<i>(assinatura eletrônica)</i> Marco Antonio Góes de Oliveira Integrante Técnico GEINF/SUPTI/DIMEI	<i>(assinatura eletrônica)</i> Célio Eduardo Peixoto Normando Integrante Requisitante - Substituto GEINF/SUPTI/DIMEI
--	--

De acordo,

(assinatura eletrônica)
Renato Ricardo Alves
Superintendente de Tecnologia da Informação
SUPTI/DIMEI

Aprovo.

(assinatura eletrônica)

Marcelo Vinaud Prado

Diretor de Mercado e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOÉS DE OLIVEIRA, Integrante Técnico**, em 05/02/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Ricardo Alves, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 05/02/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIO EDUARDO PEIXOTO NORMANDO, Gerente de Relacionamento de Tecnologia da Informação**, em 05/02/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vinaud Prado, Diretor de Mercado e Inovação**, em 05/02/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9350435** e o código CRC **3208FF97**.



Referência: Processo nº 50050.005602/2024-11



SEI nº 9350435

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: